

nas e das escolas militares, da Faculdade de Ciências;
De engenheiro geógrafo, da Faculdade de Ciências;
De licenciatura em Ciências Matemáticas, Físico-Químicas, Biológicas, Geológicas ou Geofísicas, da Faculdade de Ciências;
De licenciatura em Ciências Geográficas, da Faculdade de Letras;
Licenciatura em Direito, da Faculdade de Direito;
Profissional da Escola de Farmácia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Decreto n.º 36:930

Podendo a redacção do artigo 24.º do decreto n.º 36:615, de 24 de Novembro de 1947, que promulgou o regulamento da pesca de arrasto, conduzir à interpretação de que só às embarcações nacionais de tonelagem de arqueação bruta igual ou superior a 70 toneladas Moorsom e movidas por motor de propulsão mecânica é vedado o arrasto por dentro das 6 milhas de distância à costa e em fundos inferiores a 60 metros;

Considerando que só em circunstâncias de anormal abastecimento do País e nos termos do artigo 7.º do regulamento poderá permitir-se o arrasto a menor distância da costa ou em fundos inferiores, com prejuízo da conservação dos recursos naturais do nosso planalto continental;

Não se justificando, em quaisquer circunstâncias, que as embarcações cuja actividade é excepcionalmente consentida pelo artigo 47.º do regulamento até 31 de Dezembro de 1955 possam exercê-la em condições mais favoráveis;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 24.º do decreto n.º 36:615, de 24 de Novembro de 1947, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 24.º Na costa continental portuguesa a pesca de arrasto por embarcações de propulsão mecânica somente é permitida por fora das 6 milhas de distância à costa, mas nunca em menos de 60 metros de profundidade, salvo o disposto no artigo 7.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o encarregado de negócios do Afeganistão em Paris depositou, em 31 de Maio de 1948, em nome do seu Governo e de acordo com o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa, as ratificações, por parte de Afeganistão, da Convenção Postal Universal, com o seu regulamento executivo, suas fórmulas, seu acordo relativo ao transporte por via aérea e seu protocolo final, assim como do acordo relativo a encomendas postais, com o seu regulamento executivo, suas fórmulas, seu acordo relativo ao correio por via aérea e seu protocolo final, assinada em Paris em 5 de Julho de 1947, em execução do estipulado no artigo 15, parágrafo a), da referida Convenção.

Direcção Geal dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Junho de 1948. — O Director Geral, *Luis Esteves Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 1 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 600.000\$ da verba da alínea e) para a alínea d) «Novas instalações do Ministério dos Negócios Estrangeiros» do n.º 1) do artigo 134.º, capítulo 14.º, do orçamento deste Ministério em execução.

S. Ex.ª o Ministro das Finanças, em seu despacho de 7 também do mês em curso, autorizou, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, a referida transferência.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Junho de 1948. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:454

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir no Estado da Índia um crédito especial de Rps. 6.171:06:11, para pagamento dos vencimentos a um lente substituto da Escola Médico-Cirúrgica de Goa, com contrapartida nas seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquele Estado em vigor:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 70.º, n.º 1) «Escola Médico-Cirúrgica de Goa — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»